

SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0017055-61.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura

Requerente: Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda
Requerido: Associação Hospitalar e Protetora Infantil e Maternidade de Camaçari

Proc. 1948/13 4^a. Vara Cível

Vistos, etc.

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., já qualificada nos autos, moveu ação de cobrança contra ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E PROTETORA INFANTIL E MATERNIDDE DE CAMAÇARI, também já qualificado, alegando, em síntese, que é credora da ré, da importância de R\$ 1.610,70 (fls. 04), representada pelas duplicatas que instruíram a inicial.

Aduzindo que vencidas as duplicatas, ao ré não efetuou os respectivos pagamentos, protestou a autora pela procedência desta ação, trazendo aos autos documentos (fls. 04/17).

Regularmente citada (fls. 26), a ré não contestou a ação.

Em consequência, tornou-se revel.

É o relatório.

DECIDO.

Como anotado no relatório supra, a suplicada é revel e a revelia faz presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial, notadamente a existência da dívida e

a falta de pagamento.

Destarte, a procedência desta ação, é de rigor.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, julgo

procedente a ação.

Em conseqüência, condeno a ré a pagar à autora a importância de R\$ 1.610,70, devidamente corrigida a partir da data do ajuizamento desta ação e acrescida de juros de mora, estes contados a partir da citação.

A ré arcará com as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do débito.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 29 de abril de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA